



PARECER CONCLUSIVO

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENENTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO**

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL CONVENIADA: **ASSOCIAÇÃO DE AMPARO À VELHICE DE**

REGISTRO – LAR DOS VELHINHOS

CNPJ: **51.673.101/0001-64**

RESPONSÁVEL (IS) PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: **NICIO TEIXEIRA**

Nº DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **035/2017**

EXERCÍCIO: **2017**

VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: **R\$ 8.653,76 (Oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**

VALOR DO REPASSE: **R\$ 8.653,76 (Oito mil seiscentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**

Atestamos para fins de comprovação da aplicação dos recursos transferidos à Organização da Sociedade Civil acima, nos termos do artigo 189 das instruções nº 002/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que:

I – A Organização da Sociedade Civil está localizada à Rua Margarida Tomiko Kondo, nº 115, Jardim Hatori I, no município de Registro/SP e encontra-se em regular funcionamento. Conforme estabelece o artigo 4º do estatuto social são as seguintes as finalidades da Organização da Sociedade Civil:

- 1) Desenvolver programas de assistência social à terceira idade;
- 2) Desenvolver programas de saúde
- 3) Desenvolver programas de assistência às famílias;
- 4) Manter unidade de atendimentos ambulatoriais, exames e de internação;
- 5) Formar cuidadores de idosos;
- 6) Desenvolver programas de apoio psicológico;
- 7) Desenvolver programas especiais de nutrição, lazer e atividades culturais;
- 8) Organizar e administrar núcleos de atendimentos e oficinas de produção;
- 9) Organizar cursos, treinamentos, oficinas, workshops, palestras e seminários;
- 10) Desenvolver programas de atualização, preparação e qualificação profissional;
- 11) Desenvolver programas, estágios, estudos, projetos, extensão e pesquisas em parceria com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;
- 12) Desenvolver experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- 13) Integrar programas com o setor governamental/
- 14) Desenvolver programas de assessoramento e apoio jurídico;
- 15) Organizar feiras, encontros, exposições, simpósios, festas e atividades correlatas.

II – Recebemos a prestação de Contas, nos prazos regulamentares. Não houve aplicação de sanções por eventuais ausências de comprovação ou desvio de finalidade conveniada;

III – Datas dos repasses concedidos e das respectivas prestações de contas:

REPASSE CONCEDIDO		PRESTAÇÃO DE CONTAS
DATA	FONTE DE RECURSO	DATA
07/07/2017	MUNICIPAL	17/08/2017
22/08/2017	MUNICIPAL	27/09/2017

IV – Apresentamos no quadro abaixo os valores transferidos, identificando numero, data e valor da respectiva nota de empenho, por fonte de recurso:

Nº DO EMPENHO	DATA DO EMPENHO	FONTE DE RECURSO	VALOR DO EMPENHO
7779/001	06/07/2017	MUNICIPAL	R\$ 4.326,88
7779/002	18/08/2017	MUNICIPAL	R\$ 4.326,88

V – Houve rendimentos financeiros auferidos neste Termo de Colaboração, conforme quadro abaixo:

MÊS	VALOR
Agosto/2017	R\$ 1,38
TOTAL	R\$ 1,38

VI – Abaixo os valores aplicados no objeto do repasse e não houve glosa, conforme demonstra o quadro abaixo:

DATA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS	VALOR APRESENTADO	VALOR APLICADO
17/08/2017	R\$ 4.326,88	R\$ 4.326,88
27/09/2017	R\$ 4.326,88	R\$ 4.326,88
TOTAL	R\$ 8.653,76	R\$ 8.653,76

VII – Não houve devolução de valor glosado;

VIII – Houve devolução de saldo não utilizado referente à rentabilidade do período de aplicação financeira na importância de R\$ 1,38 na data 27/04/2018 sob o número de documento de crédito 800007;

IX - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a Organização da Sociedade Civil do Terceiro Setor;

X - Constitui objeto deste Termo de Colaboração o desenvolvimento, pelos partícipes, de atividades destinadas à prestação de serviços assistenciais compreendidos na área da pessoa idosa com 60 anos ou mais, de ambos os性os em situação de vulnerabilidade e sem vínculos familiares, objetivos e diretrizes da LOAS e na conformidade da Política Municipal de Assistência Social, do Plano Municipal de Assistência Social e do Plano de Trabalho que constitui parte integrante deste Termo de Colaboração. A decisão pelo conveniamento no presente caso se justifica por se revelar a forma mais econômica de prestação de serviços de interesse público na área de atuação em questão, sob o prisma da relação custo-benefício entre os fins alcançados e os recursos empregados para tanto, observando, assim, o princípio da economicidade. Registraramos, também, que todos os valores que constam do Plano de Trabalho exprimem e comprovam a execução das ações propostas. No que diz respeito a quantidade de cada bem e serviço que consta do Plano de Trabalho, esclarecemos que foram analisados pela equipe técnica competente deste ente, que confirmou que a execução do objeto efetivamente demanda o uso de bens e serviços naquelas exatas quantidades. Considerando à excepcionalidade desta opção para formar o vínculo de cooperação, visto que o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos preconizado na Lei nº 8742 do SUAS, se faz necessário para que o Município possa atender aos serviços tipificados da Assistência Social. O critério de escolha do conveniado se deu por conta de não existir no Município nenhum equipamento da área da Assistência Social, que realize o Serviço de Acolhimento Institucional para Idosos.

As atividades a serem executadas pela Organização da Sociedade Civil:

- Acolher e garantir proteção integral;
- Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;
- Possibilitar a convivência comunitária;
- Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

- Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;
 - Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
 - Incentivar o desenvolvimento do protagonismo e de capacidades para a realização de atividades da vida diária;
 - Desenvolver condições para a independência e o autocuidado;
 - Promover o acesso a renda;
 - Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência.
- Atestamos, portanto, a adequação e real necessidade dos gastos previstos no Plano de Trabalho.

XI – Houve o cumprimento das cláusulas pactuadas em conformidade com a regulamentação que rege a matéria;

XII – Houve a regularidade dos gastos efetuados e sua perfeita contabilização, atestados pela Secretaria Gestora, com exceção da ocorrência citada no item XIV;

XIII - O item IX do artigo 189 das Instruções Normativas 002/2016 não se aplica a repasse a Organização da Sociedade Civil do Terceiro Setor;

XIV – Os recursos foram aplicados em conformidade com o objeto do repasse. Quanto ao estabelecido no respectivo Plano de Trabalho e de Metas, houve Parecer Favorável com Ressalva na prestação de contas abaixo:

- 1^a e 2^a parcela em virtude da ausência do número do Termo de Colaboração nº 035/2017 nas notas fiscais encartadas;

XV – Os originais dos comprovantes de gastos contêm a identificação da Organização da Sociedade Civil beneficiária, o tipo de repasse, o número do Termo de Colaboração e o órgão repassador do recurso a que se referem.

XVI – Houve a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas.

XVII - Foram atendidos os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

XVIII - A existência e o funcionamento regular do Controle Interno do Município, cujo responsável é o Senhor Ricardo Ferreira Hiraide, portador do CPF nº 215.917.248-05.

CONCLUSÃO

Em face de todo o exposto acima, emitimos **PARECER CONCLUSIVO FAVORÁVEL COM RESSALVA** à Prestação de Contas ora apresentada.

Registro, 04 de maio de 2.018.

CRISTIANE MARQUES

Secretaria Municipal de Assistência Des. Social e Economia Solidária

GILSON WAGNER FANTIN

Prefeito Municipal de Registro